

RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**

**Nº**

**1/7**

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS.**

A **Diretoria Executiva da Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A – ECOS**, usando das suas atribuições legais e com fundamento no inciso III, alínea g, do artigo 46 do Estatuto, aprova, neste ato, o Regulamento Eleitoral para preenchimento de 01 (uma) vaga do Conselho Fiscal.

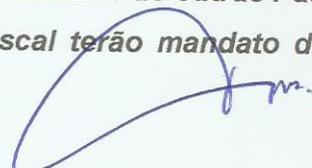
## **1. OBJETIVO DO REGULAMENTO**

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo normatizar a eleição direta de 01 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal da Fundação ECOS e respectivo suplente, conforme o disposto no artigo 51 do seu Estatuto, a seguir transcrito:

*"Artigo 51 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo um deles eleito dentre e pelos Participantes e Assistidos e os demais indicados, por maioria de votos, pelas Patrocinadoras. Na hipótese de empate nas indicações, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.*

*§ 1º – As Patrocinadoras designarão, dentre os membros que indicar, o Presidente do Conselho Fiscal e o seu Suplente. Na hipótese de empate, terá o voto de qualidade a Patrocinadora Econômico Agro Pastoril e Industrial S/A, que detém o controle acionário de outras Patrocinadoras.*

*§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.*



TS

RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**

**Nº**

**2/7**

*§ 3º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.*

*§ 4º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente com igual mandato e semelhante critério de escolha, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência.*

*§ 5º - As Patrocinadoras, bem como os Participante e Assistidos, poderão, desde que justificadamente e por maioria absoluta, destituir os membros do Conselho Fiscal por eles escolhidos."*

## **2. COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 2º - A eleição, com a prevalência do princípio majoritário, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, no mínimo 40 (quarenta) dias antes de sua realização, e a posse dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

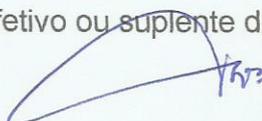
Art. 3º - A eleição direta do membro referido no artigo 1º deste Regulamento será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados pela Diretoria Executiva da ECOS e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) membro do Conselho Fiscal, que a presidirá;

II – 01 (um) empregado da ECOS;

III – 01 (um) participante ativo e/ou assistido.

Parágrafo Único – Nos impedimentos dos titulares da Comissão Eleitoral, estes serão substituídos pelos suplentes previamente designados, inclusive o membro do Conselho Fiscal que terá por suplente outro membro efetivo ou suplente do mesmo Conselho.



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

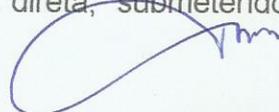
**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**  
**Nº**  
3/7

### 3. COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I – receber os pedidos de inscrições de candidatos para as vagas descritas no artigo 1º deste Regulamento, até o prazo de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, decidindo quanto ao seu deferimento;
- II – divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da eleição, os nomes dos candidatos e respectivos suplentes para a vaga a ser provida;
- III – aprovar o modelo de cédula oficial e o modelo de carta e envelope que serão utilizados pelo eleitor que não puder comparecer à Seção Eleitoral;
- IV - julgar, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, as impugnações, recursos e quaisquer outras questões que eventualmente advierem, desde a publicação do edital mencionado no artigo 2º deste Regulamento, até a proclamação do vencedor;
- V – suprir omissões existentes neste Regulamento e dirimir dúvidas suscitadas, respondendo às consultas formuladas por escrito, através de Comunicado;
- VI – designar os membros da única Mesa Receptora de votos, todos participantes ou assistidos da ECOS, que irá funcionar na sede desta Fundação;
- VII - designar um fiscal, participante ou assistido da ECOS e indicado por cada candidato, para atuar no recinto de votação e de apuração;
- VIII – em caso de desistências ou impedimentos, designar substitutos de membros da mesa receptora;
- IX - efetuar a proclamação dos eleitos com os seus respectivos suplentes, submetendo à homologação da Diretoria Executiva;
- IX – optar por declarar automaticamente eleito o candidato único à respectiva vaga, com o seu suplente, regularmente inscritos, dispensando, a seu exclusivo critério, neste caso, os procedimentos para a eleição direta, submetendo à homologação da Diretoria



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**  
**Nº**

4/7

Executiva.

#### **4. INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 5º - É assegurado a todo participante, compreendendo os empregados ou dirigentes de patrocinadoras, à exceção da Fundação ECOS, e os autopatrocinadores, bem como a todos os assistidos, o direito de concorrer à eleição para um cargo de membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – É vedada a candidatura de empregados ou dirigentes da Fundação ECOS.

Art. 6º - O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito em 02 (duas) vias ao presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Se o candidato a cargo eletivo ou seu suplente renunciar à candidatura ou deixar de pertencer ao quadro de participantes ou assistidos, o outro componente que continuar na disputa deverá proceder à recomposição da chapa, bastando, para tanto, que comunique à Comissão Eleitoral em 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência, inscrevendo o substituto, sob pena de ter a sua candidatura automaticamente cancelada.

#### **5. EXERCÍCIO DO VOTO**

Art. 7º - O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer participante ou assistido da ECOS, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.



RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**  
**Nº**  
5/7

## **6. ELEIÇÕES**

Art. 8º – A Comissão Eleitoral publicará Edital contendo as condições e critérios específicos e detalhados sobre a eleição, complementares ao presente Regulamento.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral confeccionará a Cédula Eleitoral e estabelecerá previamente o dia, hora e local de votação, bem como os procedimentos a serem adotados para os eleitores que optem em votar pelo correio, que serão publicados no respectivo Edital.

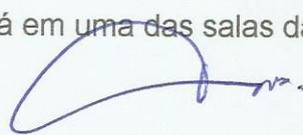
Art. 10 - A Mesa Receptora da Seção Eleitoral recolherá os votos dos eleitores que se fizerem presentes e acolherá os votos recebidos pela Comissão Eleitoral através de carta, com modelo oficialmente aprovado que assegurará o sigilo do voto.

Art. 11 - Os votos apresentados através de carta serão também relacionados em folha de votação e depositados na urna competente, integrando, desta forma, a ata de votação da Seção Eleitoral.

Art. 12 - Os fiscais designados pela Comissão Eleitoral na forma do art. 4º, inciso VII, poderão apresentar, no curso dos trabalhos, requerimentos à mesa diretora e impugnações à Comissão Eleitoral.

## **7. SEÇÃO ELEITORAL**

Art. 13 - A Seção Eleitoral única funcionará em uma das salas da sede da ECOS, na cidade de Salvador/BA.

RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**  
**Nº**

6/7

§ 1º - A Seção Eleitoral será dirigida pela Mesa Receptora a que se refere o inciso VI, do art. 4º.

§ 2º – A Cédula Eleitoral será rubricada no momento da votação, por um componente da Mesa Receptora.

## **8. APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 14 - Encerrado o processo de votação e lavrada a respectiva ata, a Mesa Receptora dará início à apuração dos votos.

§ 1º – Os votos serão apurados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição, cabendo a responsabilidade pela apuração à Mesa Receptora.

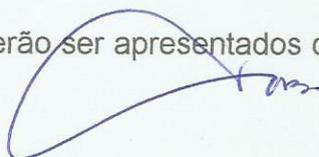
§ 2º - A Mesa Receptora emitirá 02 (duas) atas, uma delas referente ao processo de votação e a outra ao processo de apuração dos votos.

Art. 15 – A demonstração dos resultados da eleição, acompanhada de toda a documentação utilizada na Seção Eleitoral, será remetida em envelope lacrado ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 16 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, com seu respectivo suplente, o que possuir maior tempo de filiação à ECOS.

## **9. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 17 – As impugnações ou recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 03 (três)

RESOLUÇÃO, 23 de maio de 2016.

DIREX 02/2016

**ASSUNTO:**

**"REGULAMENTO ELEITORAL – Conselho Fiscal 2016"**

**FOLHA**  
**Nº**

7/7

dias úteis após a divulgação do resultado da eleição e serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes.

Art. 18 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições em até 10 (dez) dias úteis da sua realização, encaminhando os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para os devidos fins.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - No caso de a própria Comissão Eleitoral concluir pela existência de vício insanável no processo eleitoral, apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, sugerindo a realização de nova eleição.

Art. 20 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, com recurso para a Diretoria Executiva.

Art. 21 – Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva reexame do resultado da eleição, até 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível.

Salvador/BA, 23 de maio de 2016.



**FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS**

Jussara C. Salustino

Diretora Presidente e de Seguridade

  
Tiago N. Villas-Bôas

Diretor Adm./Financeiro